CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 052/2022
INEXIGIBILIDADE N ° 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2022

Pelo presente instrumento de contrato para a **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DO DIA DO EVANGELICO DA CIDADE DE SUSSUAPARA-PI**, fica convencionado entre a empresa **JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA-ME**, CNPJ N° 32.372.827/0001-12, estabelecida à Q 1104, Sul Almeida 13, n° 42, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato representado pelo titular o Sr. Jadson de Aguiar Teixeira, brasileiro, empresário, natural da cidade de Jacunda, PA, residente e domiciliado na Q 1104, Sul Almeida 13, n° 43, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, portador da carteira de identidade nº 4448918 PC/PA e CPF (MF) nº 763.079.052-04, simplesmente denominada **CONTRATADA** e por outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA – PI,** CNPJ n° 01.612.755/0001-00, situada à Rua José Domingos da Rocha, nº 100 – Sussuapara-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Naerton Silva Moura, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 742.001.863-49, documento de Identificação 1398035 SSP-PI, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DO DIA DO EVANGELICO DA CIDADE DE SUSSUAPARA-PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A programação será realizada da seguinte forma:

Dia 15/12/2022 (Quinta feira)

- **SILVAN SANTOS**

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados à execução do objeto contratado serão provenientes do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a banda no local e horários ajustados para a realização do referido evento.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade as devidas e necessárias licenças e alvarás expedidos por órgãos competentes, bem como aqueles exigidos pelas associações de direitos autorais e de intérprete.

CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento do contrato da apresentação das bandas à Produção respectiva.

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento deste contrato, depois de assinado, obrigará o infrator ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:
I - Advertência;
II - Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMI;
V - Rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, e resolvidos em conformidade com os preceitos contidos na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Paulistana– PI, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA:76307905204

Assinado de forma digital por JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA:76307905204
Dados: 2022.09.20 12:00:14 -03'00'

Sussuapara (PI), 20 de setembro de 2022.

NAERTON SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE:

JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA:76307905204

Assinado de forma digital por JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA:76307905204
Dados: 2022.09.20 12:00:27 -03'00'

JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Araraipe da S. P. Ferreira RG/CPF 034.242.533-16

2 Maria Rubenlandia Araujo Luz RG/CPF 022.730.653-99